



PREFEITURA
TERESÓPOLIS
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 3.820, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019.

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS, O DIA MUNICIPAL DA FIBROMIALGIA, FILAS PREFERENCIAIS E VAGAS DE ESTACIONAMENTO PREFERENCIAL.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS decreta, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Teresópolis, o Dia Municipal da Fibromialgia a ser comemorado no dia 12 de maio.

Art. 2º A data ora instituída constará do calendário oficial de eventos do Município de Teresópolis.

Art. 3º O Poder Executivo poderá por meio de suas Secretarias viabilizar palestras, debates, aulas e seminários de discussão na comemoração do Dia instituído visando a contribuição da conscientização e divulgação das informações acerca da doença.

Art. 4º Ficam as empresas públicas, empresas de concessionárias de serviços públicos e empresas privadas obrigadas a dispensar, durante todo o horário de expediente atendimento preferencial aos portadores de fibromialgia.

Parágrafo único. As empresas comerciais que recebam pagamentos de contas e instituições bancárias deverão incluir os portadores de fibromialgia nas filas preferenciais já destinadas aos idosos, gestantes e deficientes.

Art. 5º Será permitido aos portadores de fibromialgia o credenciamento junto a Secretaria de Segurança Pública, por meio de comprovação médica, o cartão e adesivo para estacionar nas vagas destinadas aos idosos, gestantes e deficientes.



PREFEITURA
TERESÓPOLIS
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete Prefeito

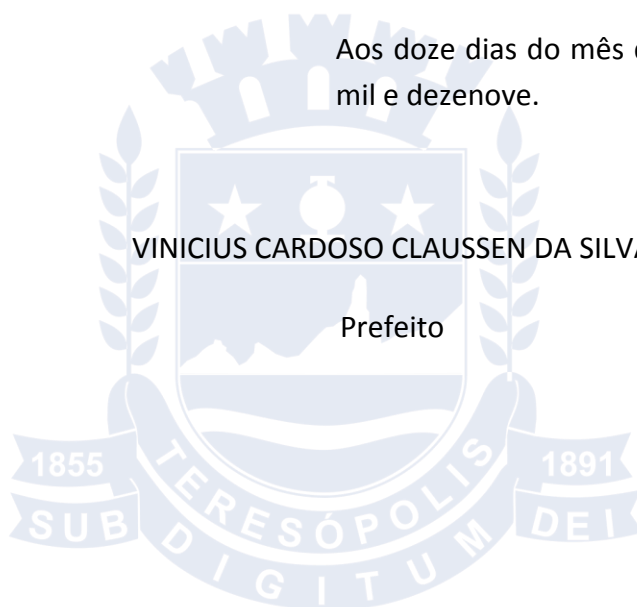
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS.

Aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove.

VINICIUS CARDOSO CLAUSSEN DA SILVA

Prefeito



PREFEITURA
TERESÓPOLIS